

**4º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº
003/SMT.SETRAM/2022**

PROCESSO SEI Nº 5010.2025/0013716-9

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE - SMT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por **Celso Jorge Caldeira**, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **SPE SÃO PAULO SUL S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.404.560/0001-40, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.417/001-58, representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores ao final qualificados, na qualidade de interveniente-anuente e doravante designada **SPTRANS** sendo ambas denominadas em conjunto como **PARTES**, de acordo com o despacho autorizatório doc. nº 154454362, exarado no processo administrativo doc. SEI nº 5010.2025/0013716-9, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, em virtude da Concorrência nº EC/002/2021/SGM-SEDP realizada através do processo SEI nº 6011.2021/0000494-1, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou o Contrato de Concessão 003/SMT.SETRAM/2022, que tem por objeto a concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos Terminais vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo previstos no Bloco Sul daquela Licitação;

CONSIDERANDO a celebração do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão, que teve por objeto a inclusão dos encargos de implantação, operação, manutenção, conservação e zeladoria dos Terminais Hidroviários Mar Paulista e Cantinho do Céu (Doc. SEI nº 095161064 do Processo SEI nº 5010.2023/0009356-7).

CONSIDERANDO a celebração do 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão, que teve por objeto formalizar as adequações necessárias ao projeto executivo para a implantação da plataforma

flutuante do Terminal Hidroviário Mar Paulista, em razão de alteração determinada pelo Poder Concedente, mediante a complementação do valor correspondente ao aporte de recursos, que remunerará as obras e serviços do Programa de Implantação (Doc. SEI nº 095161064 do Processo SEI nº 5010.2023/0009356-7).

CONSIDERANDO a celebração do 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão, que teve por objeto formalizar a inclusão das atividades de manutenção, conservação, limpeza e vigilância dos equipamentos (elevadores), bem como da distribuição da Parada 14 Bis. (Doc. SEI nº 5010.2025./0002040-7);

CONSIDERANDO que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (“CPTM”) celebrou o Convênio 2020/02241 com a São Paulo Transportes S.A. (“SPTrans”) com objetivo de viabilizar a implantação do Terminal Estação Varginha, junto à Estação Varginha da Linha 9 – Esmeralda, na Zona Sul de São Paulo, garantindo integração entre ônibus urbanos e transporte ferroviário (Doc. SEI nº 129783346 do Processo SEI nº 5010.2025/0013716-9);

CONSIDERANDO que a celebração de contrato entre CPTM e empresa homologada em licitação, Paulitec Construções Ltda., para execução de obras para implantação do Novo Terminal de Ônibus Varginha (“Terminal Estação Varginha”) da SPTrans, interligado à futura Estação Varginha da Linha 9-Esmeralda (CPTM-PRC-2021/02385 – Processo 0781210001 CN 078121000100);

CONSIDERANDO que a Concessionária manifestou o interesse em incorporar o Terminal Estação Varginha ao Contrato de Concessão nº 003/SMT.SETRAM/2022 (Doc. SEI nº 143014975 do Processo SEI nº 5010.2025/0013716-9).

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, em consonância com as Leis Federais nº 11.079/2004, nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, possibilitam a modificação de contratos de concessão e a Lei Municipal nº 17.731/2022 autoriza a agregação de serviços associados.

CONSIDERANDO que a inclusão do referido Terminal condiz, ainda, com as disposições contratuais, uma vez que a cláusula 27ª do Contrato possibilita a inclusão de novos terminais de transporte no escopo do Contrato de Concessão.

CONSIDERANDO as demais justificativas e condicionantes técnicas, operacionais e econômicas que instruem o processo SEI nº 5010.2025/0013716-9.

RESOLVEM as PARTES aditar o CONTRATO, por meio do presente TERMO ADITIVO nos moldes das condições e cláusula dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto formalizar a inclusão do Terminal Estação Varginha ao OBJETO do Contrato de Concessão 003/SMT.SETRAM/2022, para fins de administração, manutenção, conservação, vigilância e exploração comercial.

1.2. A partir da celebração do presente Termo Aditivo, são aplicáveis ao Terminal Estação Varginha todos os encargos previstos, no CONTRATO para os TERMINAIS (com exceção dos TERMINAIS HIDROVIÁRIOS) que compõem o BLOCO SUL, em especial os encargos previstos no CAPÍTULO III – Serviços de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza dos TERMINAIS, ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e PONTOS DE PARADA do Anexo III do CONTRATO – Caderno de Encargos da Concessionária.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, redação da subcláusula 1.1, “d)” e “eeee”, do CONTRATO passa a vigorar nos seguintes termos:

“1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em alíneas maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

[...]

***d) BLOCO SUL:** Parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente aos TERMINAIS Água Espriada, Bandeira, Capelinha, Grajaú, Guarapiranga, Jardim Ângela, João Dias, Parelheiros, Santo Amaro, Varginha, Estação Varginha e aos TERMINAIS HIDROVIÁRIOS Mar Paulista e Cantinho do Céu e à Parada 14BIS.*

[...]

eeee) VALOR DO CONTRATO: valor de R\$ 3.191.614.483,54 (Três bilhões, cento e noventa e um milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO”

2.2. Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, inclui-se a redação à subcláusula 12.1, d alínea “gg”, do CONTRATO nos seguintes termos:

“12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

[...]

gg) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à assunção de cada parcela da ÁREA DO TERMINAL ESTAÇÃO VARGINHA pela CONCESSIONÁRIA, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à assunção de cada parcela da ÁREA DO TERMINAL ESTAÇÃO VARGINHA pela CONCESSIONÁRIA, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados”

2.3. Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, altera-se a redação da subcláusula 30.1 do CONTRATO:

“30.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 3.191.614.483,54 (Três bilhões, cento e noventa e um milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA relativa ao BLOCO SUL, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO”

2.4. Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, acrescenta-se a alínea “r)” na subcláusula 39.3 do CONTRATO:

“39.3 Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e operação assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

(...)

r) Atraso, pelo PODER CONCEDENTE, na disponibilização da área referente ao Terminal Estação Varginha, sem qualquer ônus, à CONCESSIONÁRIA, para prestação de

serviços de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza do Terminais conforme Capítulo III do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária;”

2.5. O Terminal Estação Varginha, a partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO, passará a integrar o Sistema de Mensuração de Desempenho (“SMD”), devendo sua operação e execução dos serviços serem considerados na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e na composição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme a metodologia estabelecida no ANEXO IV – Sistema de Mensuração de Desempenho do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará mediante acréscimo à Contraprestação Mensal Efetiva no montante R\$ 1.385.657,54 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme previsto na subcláusula 43.3, “d)” do CONTRATO, na data-base de outubro de 2021.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá complementar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para manutenção das regras estabelecidas na subcláusula 45.1 do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES DE RECURSOS E GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a tomar as ações necessárias para viabilização dos repasses indicados no presente TERMO ADITIVO, incluindo as atualizações de crédito orçamentário.

4.2. O PODER CONCEDENTE se obriga, adicionalmente, a diligenciar junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, dando ciência das disposições contidas no TERMO ADITIVO, de maneira a ajustar os instrumentos celebrados às novas obrigações e valores, respeitadas as disposições inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Por meio do presente TERMO ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA reconhece que as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro descritas neste TERMO ADITIVO são adequadas e suficientes à

assunção dos encargos descritos acima e abdica de pleitear, no âmbito administrativo, arbitral e/ou judicial quaisquer valores adicionais referentes ao presente.

5.2. Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do CONTRATO, ANEXOS e demais TERMOS ADITIVOS firmados, desde que não colidam com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que a alteração do escopo contratual se encontra devidamente segurada pelas apólices exigidas no CONTRATO, e que atendeu eventuais condicionantes de agravamento de risco à seguradora previstas nas apólices contratadas, na forma estabelecida pelo art. 14 da Lei Federal nº 15.404/2024.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 10 de abril de 2026.


Pelo **PODER CONCEDENTE:**

CELSO JORGE
CALDEIRA:95508996834

Assinado de forma digital por
CELSO JORGE
CALDEIRA:95508996834
Dados: 2026.04.10 16:45:13 -03'00'

Celso Jorge Caldeira

Pela **SPTRANS:**

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR HUGO BORGES**
Data: 10/04/2026 15:27:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Victor Hugo Borges

MAURO ANTONIO GUMIERO
VOLTARELLI:22012773893
2773893

Assinado de forma digital
por MAURO ANTONIO
GUMIERO
VOLTARELLI:22012773893
Dados: 2026.04.10 15:14:44
-03'00'

**Mauro Antônio Gumiero
Voltarelli**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Pela **SPE SÃO PAULO SUL S.A.:**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA FINARDI LANÇONI
Data: 10/04/2026 14:38:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Finardi Lançoni

Documento assinado digitalmente

gov.br RODRIGO BRANCO FARHAT
Data: 10/04/2026 14:44:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Branco Farhat

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA CECCHI TOTTI
Data: 10/04/2026 14:14:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA MONTEIRO GARCIA
Data: 10/04/2026 14:12:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
